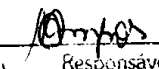


Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob N.º	4365
Em	10/09/12
	
Responsável	

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO VEREADOR DIARONI SANTOS
e-mail: diaronisantos@camarapel.rs.gov

Projeto de Lei

Ementa: INSTITUI A SEPARAÇÃO DO LIXO RECICLÁVEL NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

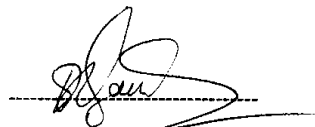
Artigo 1.º - Fica, por esta Lei, instituída a separação do lixo denominado útil (embalagens plásticas, metais, papéis, papelões e vidros) na administração pública, seja ela direta, indireta, autarquia, empresa pública ou fundação, no âmbito municipal, para os efeitos desta Lei.

Artigo 2.º- Os Chefes de cada unidade dos órgãos referidos zelarão pela observância da Lei, determinando, em suas áreas de atuação, a separação do lixo reciclável para a coleta, que será feita pelo Departamento competente do SANEP, e o resultado da venda dos materiais será encaminhado a um Fundo de Solidariedade a ser criado pelo Executivo Municipal.

Artigo 3.º - As Secretarias competentes deverão orientar os órgãos públicos com normas para separação do lixo produzido.

Artigo 4.º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2012.



Vereador Diaroni Santos - PT